



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

PROJETO BÁSICO

Contratação de obra de modificação urbana na rede elétrica para atender geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, para a instalação das usinas fotovoltaicas da instituição

12 de maio de 2021



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Campus Juiz de Fora
DAP – CGCL

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36.080-001 – Juiz de Fora – MG
Fone: (32) 4009-3083 – FAX (32) 4009-3083
E-mail: licitacao.jf@ifsudestemg.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

1. OBJETO

1.1. Contratação de obra de modificação urbana na rede elétrica para atender geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, para a instalação das usinas fotovoltaicas da instituição

2. OBJETIVO

2.1. A referida contratação visa atender a solicitação do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para *“Modificação urbana envolvendo a instalação de um religador no lugar da chave 151873 e uma chave faca no lugar chave fusível 23590 para atender geração de 210 kW do cliente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora, localizado na Rua Coronel Tancredo, nº 214 – bairro Fábrica, zona rural do município de Juiz de Fora, coordenada: 23-667916:7594815, instalação nº 3009011116.”*

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O IF Sudeste MG participou do RDC 03/2018 realizado pelo IF Sul de Minas Gerais (UASG 158137), cujo objeto da licitação foi o *“Registro de preço para futura e eventual contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, para elaboração dos projetos básico e executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento”*.

3.2. Para realizar a conexão de geração distribuída ao sistema elétrica da concessionária de energia, é necessário a solicitação do “Parecer de Acesso”, que é um documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso.

3.3. Uma das informações importantes que devem constar no documento é a relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição acessado, com a informação dos prazos para a sua conclusão, especificando as obras de responsabilidade do acessante e aquelas de responsabilidade da acessada, além da participação financeira de cada uma das partes.

3.4. O Campus Juiz de Fora (nº do cliente 7009482255 e nº da instalação 3009011116) irá contar com a instalação de 240,48 kWp CC e 210 kW CA de gerador solar fotovoltaico (processo de contratação nº 23225.002825/2019-48 e processo de fiscalização nº 23223.001046/2020-89), diante disso foi solicitado o parecer de acesso na Cemig D para iniciar a instalação sistema. No documento, da nota de serviço NS 1144124142, foi indicado a necessidade de obras na rede elétrica da concessionária com a seguinte descrição: *“Modificação urbana envolvendo a instalação de um religador no lugar da chave 151873 e uma chave faca no lugar chave fusível 23590 para atender geração de 210 kW do cliente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais - Campus*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

Juiz de Fora, localizado na Rua Coronel Tancredo, nº 214 – bairro Fábrica, zona rural do município de Juiz de Fora, coordenada: 23-667916:7594815, instalação nº 3009011116.”

3.5. Dessa forma, para atender à solicitação de instalação de geração distribuída no Campus Juiz de Fora, **há necessidade de realização de obras na rede da concessionária.**

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Com a execução da contratação da obra de modificação urbana na rede da concessionária, será possível a conexão da geração distribuída no Campus Juiz de Fora, com previsão de geração de mais de 55% do consumo atual e junto com as demais ações de gestão energética implementadas na instituição, é possível reduzir em mais 70% o valor final da fatura de energia, valores estes que podem ser aplicados em demais necessidades e manter a qualidade e continuidade dos mesmos serviços que estão sendo prestados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Projeto Básico tem em vista a Contratação de obra de modificação urbana na rede elétrica para atender geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, para a instalação das usinas fotovoltaicas da instituição.

5.2. Este tipo de contratação devido às suas peculiaridades deverá ser realizada, prioritariamente, dentro do nosso município ou redondezas, propiciando assim maior operacionalidade ao serviço prestado, não deixando, contudo, de observar o princípio da economicidade da contratação.

5.3. Somente é possível realizar uma Cotação Eletrônica para aquisição de material, não para prestação de serviço. No mais, uma Cotação Eletrônica para situações assim tem grandes chances de fracassar por ausência de fornecedor participante do nosso município - ou ainda correríamos o risco de ter um vencedor licitante de outro Município, ou outro Estado, pelo fato de, em similaridade ao Pregão Eletrônico, a Cotação Eletrônica ser divulgada e disponibilizada a nível nacional - tornando assim a contratação ainda mais dispendiosa para o Instituto, devido a todos os custos que deveriam estar inclusos.

5.4. Desta forma, justificamos a necessidade desta contratação realizar-se por intermédio de Dispensa de Licitação, fundamentando-se no Inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

6. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

6.1. A presente contratação está estimada para um montante de **R\$ 23.354,02 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços demonstrados nos orçamentos em anexo. A contratação será executada conforme processo a ser realizado por Dispensa de Licitação, na forma estabelecida pelo Art. 24, Inciso I da Lei nº. 8.666/93, devendo ser reconhecida tal hipótese pela Autoridade Competente, o Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira, Diretor Geral do Campus Juiz de Fora.

7. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

7.1. O serviço oferecido visa Contratação de obra de modificação urbana na rede elétrica para atender geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, para a instalação das usinas fotovoltaicas da instituição

Descrição do item	Quantidade	Código (CATSER)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Obra de modificação urbana na rede elétrica para atender geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, para a instalação das usinas fotovoltaicas da instituição	1	1937	23.354,02	23.354,02
Valor total do serviço				23.354,02

7.2. Após pesquisa de mercado (anexa), a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 06.981.180/0001-16, apresentou o menor preço. Consultada nos Sistemas de Controle do Governo Federal, tais como o SICAF, Portal da Transparência (CEIS), CNJ, CNDT e TCU (Suspensas e Inidôneas), nos quais consta a comprovação da regularidade de suas documentações, encontrando-se, portanto, apta à prestação do referido serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do "TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS".
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme item 13 do Parecer de Acesso.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento.

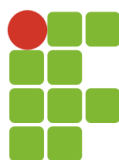
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

8.11.1. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos termos descritos no Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, previsto no Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

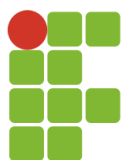
11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

11.6.1. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

11.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação do objeto será realizada pelo fiscal técnico após a finalização dos serviços previstos no Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.

12.2. A contratante fará o recebimento dos serviços após a contratada indicar a finalização nos prazos previstos no Parecer de Acesso e “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.

12.3. A contratante deverá observar a entrega do objeto desde que estejam tecnicamente adequadas aos termos regulatórios das Resoluções ANEEL nº 414/2010 e nº 482, de 17 de abril de 2012 e demais normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme item 13 do Parecer de Acesso.

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

- 13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica acordo o previsto no item VI da "CLÁUSULA 5ª - DO ACERTO FINANCEIRO COM O ACESSANTE" do "TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS".

14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 14.1. A Contratada emitirá boleto bancário correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 23.354,02 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), tão logo que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

seja assinado o “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

14.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

14.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

14.3. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 13 deste documento.

14.4. A antecipação do pagamento é prevista no item 13 do Parecer de Acesso, documento indispensável para contratação e atendimento a geração de 210 kW do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

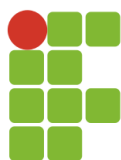
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Procedimentos previstos junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

15.3. Deverá ser observada a “CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” do “TAO – TERMO DE ACORDO DE OBRAS”.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

16. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

16.1. O responsável pela gestão do projeto será o servidor Denis Ribeiro Maurício, Coordenador de Projetos e Obras Institucionais de Engenharia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora.

17. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora/Gestão: 158414/26411
 Unidade Gestora Responsável: 155965
 PTRES: 170742
 FONTE: 8100000000
 PI:L20RLP0100N
 Natureza da Despesa: 339039
 Valor: R\$ 23.354,02

Juiz de Fora – MG, 12 de maio de 2021.

Denis Ribeiro Maurício
 Coordenador de Projetos e Obras Institucionais de Engenharia
 Campus Juiz de Fora

APROVAÇÃO
<p>Aprovo este Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e por constituir o seu objeto uma demanda do IF Sudeste MG – <i>Campus</i> Juiz de Fora.</p>
<p>Em 12 de maio de 2021.</p> <p>Sebastião Sergio de Oliveira Diretor Geral – Ordenador de Despesas IF Sudeste MG – <i>Campus</i> Juiz de Fora</p>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

PROJETO BÁSICO Nº 27/2021 - JFACDIESAI (11.03.08.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 12 de Maio de 2021

2021-05-11 - _Projeto_Basico_Dispensa - _Correo.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 12/05/2021 11:05)

SEBASTIAO SERGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

314904

(Assinado digitalmente em 12/05/2021 09:31)

DENIS RIBEIRO MAURICIO

COORDENADOR

3073368

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **27**, ano: **2021**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **12/05/2021** e o
código de verificação: **06fe738b16**